



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 096, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Regulamenta a da Lei Municipal Complementar nº. 1418/2023 – para dispor sobre a concessão dos adicionais pelo exercício de atividade insalubre, perigosa e penosa, e dá outras providências.”

CARLOS ALBERTO MORAIS, Prefeito Municipal de Brazópolis – MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Lei Orgânica do Município e com o art. 30 da Constituição Federal:

Considerando a obrigatoriedade do Poder Público Municipal regulamentar as hipóteses de concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Atividades e Operações Insalubres

Art. 1º. São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham o servidor público municipal a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

PUBLICADO EM:

28 / 11 / 2023



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º. O Poder Executivo tomará por base o quadro de atividades e operações insalubres definidas na Norma Regulamentadora nº 15 e especificadas em seus anexos 1, 2, 3, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13 e 14, estabelecidos pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 do Ministério do Trabalho.

Art. 3º. As condições de insalubridade serão consideradas de grau máximo, grau médio e grau mínimo conforme a intensidade de exposição ao agente insalubre, expressas na NR 15, e reguladas nesse Decreto.

Art. 4º. O adicional de insalubridade é devido ao servidor que exerce seu cargo ou atividade em condições insalubres segundo o disposto no artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º. No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade será considerado o de grau mais elevado para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 6º. O adicional de insalubridade não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 7º. Não será devido o pagamento do adicional de insalubridade quando:

I – o ambiente de trabalho apresentar a concentração dos agentes agressivos dentro dos limites de tolerância;

II – não houver habitualidade;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



III – a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador reduzir a intensidade ou a concentração do agente agressivo aos limites de tolerância ou anulá-lo completamente;

IV – o servidor for removido do ambiente que originou a concessão do adicional;

V – o servidor estiver afastado ao local insalubre ou deixar de exercer a atividade que deu origem ao pagamento do adicional.

Art. 8º. A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

I – com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II – com a utilização dos equipamentos proteção individual.

Parágrafo único: Será considerado desidioso o servidor público que não fizer a utilização do equipamento de proteção individual fornecido, estando sujeito as penalidades previstas em Lei.

CAPÍTULO II

Das Atividades e Operações Perigosas

Art. 9º. São consideradas atividades e operações perigosas as constantes nos Anexos 1 e 2 da Norma Regulamentadora nº 16, estabelecidos pela Portaria nº 3.214, de



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



08 de junho de 1978 e pelo Anexo Único s/n introduzido pela portaria 518, de 04 de abril de 2003, do Ministério do Trabalho.

Art. 10. Será concedido adicional de periculosidade aos servidores públicos municipais nas mesmas bases e condições em que o referido benefício é estabelecido na Lei Complementar nº 1418/2023.

Parágrafo único – O adicional que trata este artigo será devido ao servidor pelo exercício de atividades ou operações consideradas perigosas.

Art. 11. O valor pago ao servidor a título de periculosidade será eliminado, quando cessado o risco à saúde e integridade física, nos termos da Norma Regulamentadora nº 16.

Art. 12. O servidor poderá optar por receber o adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido no lugar do adicional de periculosidade.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 13. É responsabilidade da chefia imediata conhecer, dentre as áreas e as atividades desenvolvidas pelos servidores que lhes são subordinados, as que forem tidas como insalubres, perigosas ou potencialmente nocivas, segundo as especificações da área técnica responsável.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



§1º. É vedado à chefia alterar atividade ou local de trabalho de servidor, sempre que a mudança envolver atividade ou áreas que impliquem em percepção de adicional de insalubridade ou periculosidade, sem a prévia autorização da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

§2º. A transferência de servidor de atividade ou área de trabalho insalubre ou perigosa para outra sobre a qual não incida o adicional de insalubridade ou periculosidade deverá ser comunicada imediatamente a Secretaria de Fazenda e Planejamento para análise e atualização do sistema.

§3º. A não adoção, pela chefia do servidor, das ações previstas nos §§1º e 2º deste artigo acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, se o prejuízo de adoção de outras medidas administrativas de responsabilização.

Art. 14. Cabe à área técnica em Segurança do Trabalho a elaboração e manutenção de pareceres técnicos que estipulem ou alterem a aplicação das normas aos vários ambientes de trabalho da Prefeitura Municipal, sendo que os percentuais são os definidos no Anexo I do presente Decreto.

Parágrafo único – Os servidores não mencionados no presente Decreto não farão jus ao recebimento dos adicionais previstos.

Art. 15. Compete a Secretaria de Fazenda e Planejamento a aplicação das normas contidas neste Decreto.

Art. 16. Para o fiel cumprimento deste Decreto poderão ser realizadas, periodicamente, novas inspeções no local e reexames das concessões dos adicionais sob pena de suspensão do respectivo pagamento.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. A Secretaria de Fazenda e Planejamento fica obrigada, no prazo de sessenta dias, a publicar trabalho técnico a ser elaborado por Médico ou Engenheiro do Trabalho para rever ou fixar os adicionais que tratam este Decreto.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 01/11/2023.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desde Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2023.

CARLOS ALBERTO MORAIS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

INSALUBRIDADE			
SECRETÁRIA	CARGO - FUNÇÃO	SETOR	INSALUBRIDADE %
ADMINISTRAÇÃO	Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza)	Predio da Prefeitura	10%
ADMINISTRAÇÃO	Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza)	Aglicultura e outros	10%
ADMINISTRAÇÃO	Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza)	Garagem	10%
ADMINISTRAÇÃO	Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza)	Delegacia e Policia Militar	10%
EDUCAÇÃO	Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza e Cozinha)	Escolas em Geral e Predio da Secretaria de Educação	10%
EDUCAÇÃO	Zelador (Guarda na Creche)	Escolas em Geral e Predio da Secretaria de Educação	30% Periculosidade
EDUCAÇÃO	Operário Braçal - (Roçadeira)	Escolas em Geral e Predio da Secretaria de Educação	20%
ESPORTE	Operário Braçal (Limpeza de Banheiros e outros)	Campo e Poli Esportivo	10%
ESPORTE	Zelador (Limpeza de Banheiros e outros)	Campo e Poli Esportivo	10%
ESPORTE	Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza de Banheiros)	Campo e Poli Esportivo	10%
OBRAS	Operário Braçal (Limpeza de Banheiros e outros)	Rodoviaria, Mercado	10%
OBRAS	Zelador (Limpeza de Banheiros e outros)	Rodoviaria e Mercado	10%
OBRAS	Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza de Banheiros e outros)	Rodoviaria e Mercado	10%
OBRAS	Operário Braçal - (Roçadeira/Motoserra e Herbicida)	Praças, Campos, área verde e outros	20%
OBRAS	Operário Braçal - (Coletor de Lixo, Encanador e Esgoto)	Município em Geral	40%
OBRAS	Operário Braçal - (Guarda)	Garagem e outros	30% Periculosidade
OBRAS	Motorista (Coletor de Lixo)	Município em Geral	40%
OBRAS	Serralheiro (Serviços em geral)	Garagem Municipal	40%
OBRAS	Operário Braçal (Pintor)	Predios Puplicos	20%
OBRAS	Zelador (Canil)	Casa da Fazenda na Serra dos Mendonças	20%
AS.SOCIAL	Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza de Banheiros)	Predio da As. Social e Craz	10%
AGRICULTURA	Operário Braçal (ETA)	Estação de Tratamento de água (Luminosa)	20%
AGRICULTURA	Operador de Maquinas Pesadas	Município em Geral	20%
SAÚDE	Auxiliar de Serviços Gerais (Limpeza de Banheiros)	Todos os Predios da Secretária de Saúde	20%
SAÚDE	Médicos (Atendimentos em geral)	Todos os Predios da Secretária de Saúde	20%
SAÚDE	Enfermeiros	Todos os Predios da Secretária de Saúde	20%
SAÚDE	Técnico de Enfermagem (Serviços em geral)	Todos os Predios da Secretária de Saúde	20%
SAÚDE	Adiministrativo (Agendamentos e outros)	Todos os Predios da Secretária de Saúde	20%
SAÚDE	Auxiliar de Serviços Gerais (Administrativo)	Todos os Predios da Secretária de Saúde	20%
SAÚDE	Técnico em RX	Predio da Saúde (Materno)	40%
SAÚDE	Motorista (Viagens e outros)	Viagens internas e externa do Município	20%
SAÚDE	Fisioterapeuta	Predio de Fisioterapia (Casa de Convivência)	20%
SAÚDE	Assistente Social (Atendimento a Paciente)	Predio da Secretaria da Saúde	20%
SAÚDE	Farmaceutico e Bioquímico (Atendimento e exames)	Predio do setor de coleta	20%
SAÚDE	Psicólogo (Atendimento a paciente)	Predio da Secretária de Saúde	20%
SAÚDE	Acupunturista (Atendimento a paciente)	Todos os Predios da Secretária de Saúde	20%
SAÚDE	Veterinário (Atendimento no Município em geral)	Predio da Secretária de Saúde	20%
SAÚDE	Dentista (Atendimento a paciente)	Todos os Predios da Secretária de Saúde	20%
SAÚDE	Agente de Vigilância Epidemiológica	Predio da Secretária de Saúde	20%
SAÚDE	Auxiliar de Dentista (Serviços em geral)	Todos os Predios da Secretária de Saúde	20%
SAÚDE	Nutricionista (Atendimento a paciente)	Todos os Predios da Secretária de Saúde	20%
SAÚDE	Técnico em Laboratório (Serviços em geral)	Todos os Predios da Secretária de Saúde	20%
TRANSPORTE	Coordenador de D. de Mecanica (A. da frota em geral)	Garagem Municipal	40%
TRANSPORTE	Sub.Coordenador de M. de Veiculos (A. Frota em geral)	Garagem Municipal	40%
TRANSPORTE	Supervisor de S. de Mecanica (A. Frota em geral)	Garagem Municipal	40%